



LEI No 3.999, de DEZEMBRO DE 1961. **Salário-mínimo dos médicos e cirurgiões dentistas.**

Art. 5º Fica fixado o salário-mínimo dos médicos (e dentistas) em quantia igual a três vezes e o dos auxiliares a duas vezes mais, o salário-mínimo comum das regiões ou subregiões em que exercerem a profissão.

**SALÁRIO-MÍNIMO REGIONAL (LEI Nº 16.232, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024).**  
Dispõe sobre o reajuste dos pisos salariais no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul);

**CIRURGIÃO DENTISTA REGIME CLT EM 2025**

**Sal. Min. Regional Faixa II..... R\$ 1.694,66**

3 Sal. (Lei 3999/61) x R\$ 1.694,66 ..... R\$ 5.083,98 (20hs)


6 Sal. (Lei 3999/61) x R\$ 1.694,66 ..... R\$ 10.167,96 (40hs)

“Art. 12 da Lei 3999/61 - Na hipótese do ajuste ou contrato de trabalho ser incluído à base-hora, o total da remuneração devida não poderá perfazer quantia inferior a vinte e cinco (25) vezes o valor da soma das duas (2) primeiras horas, conforme o valor horário calculado para a respectiva localidade.”

Considerando a Legislação acima, o contrato por Salário à base-hora do dentista não poderá ser inferior a **R\$ 2.542,00.**

**(R\$50,84 x 2 = R\$101,68 x 25 = R\$ 2.542,00)**

Porto Alegre, 06 de janeiro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
FABIO ROMULO BRAGA DIAS  
PRESIDENTE